



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 551.164 - SP (2014/0182953-4)

RELATOR : MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
AGRAVANTE : HERMENEGILDA GIANANTE PINHEIRO
ADVOGADO : RENATA VILHENA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO : UNIMED PAULISTANA SOC COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADOS : ALINE MARIA TURCO
JOÃO PAULO HECKER DA SILVA E OUTRO(S)
LILIAN CHIARA SERDOZ
RAPHAEL BISPO MACHADO DOS SANTOS
VICTOR GASPAROTO MALLOFRÉ SEGARRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : UNIMED DO ESTADO DE SÃO PAULO - CONFEDERAÇÃO ESTADUAL
DAS COOPERATIVAS MÉDICAS
ADVOGADO : JOSÉ LUÍS GALVÃO DE BARROS FRANÇA E OUTRO(S)
AGRAVADO : UNIMED BEBEDOURO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO : MARIA ESTHER KUTZ GALVÃO DE BARROS E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PLANO DE SAÚDE. DESPESA MÉDICA. HOSPITAL NÃO CREDENCIADO. COBERTURA INDEVIDA. REEXAME DE PROVA. INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL. SÚMULAS NºS 5 E 7/STJ.

1. Para rever a conclusão de que o plano de saúde deveria reembolsar as despesas do atendimento da segurada em hospital não credenciado seria necessário reexaminar as provas dos autos e o contrato firmado entre as partes, o que é inviável em sede de recurso especial, nos termos das Súmulas nºs 5 e 7 do Superior Tribunal de Justiça.

2. Agravo regimental não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Marco Aurélio Bellizze, Moura Ribeiro e Paulo de Tarso Sanseverino votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília (DF), 18 de junho de 2015(Data do Julgamento)

Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 551.164 - SP (2014/0182953-4)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA (Relator): Trata-se de agravo regimental interposto por HERMENEGILDA GIANANTE PINHEIRO contra decisão desta relatoria que conheceu do agravo para negar seguimento ao recurso especial (e-STJ fls. 658/659).

Naquela oportunidade, foi decidido não ser possível alterar as conclusões do tribunal de origem quanto à impossibilidade de cobertura da despesa médica pleiteada pela recorrente por incidirem os óbices das Súmulas nºs 5 e 7 do Superior Tribunal de Justiça.

Inconformada, a agravante interpõe o presente regimental (fls. 662/672) repisando as razões do especial e afirmando que a solução da lide não requer o revolvimento de matéria fática e a interpretação de cláusula contratual.

Ao final, pugna pela reconsideração da decisão agravada.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 551.164 - SP (2014/0182953-4)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA (Relator): A irresignação não merece prosperar.

A agravante não apresentou argumentos novos capazes de autorizar a reforma da decisão agravada.

Ao contrário do que afirma a agravante, a inversão do decidido esbarra nos óbices das Súmulas nºs 5 e 7 desta Corte.

Isso porque, com base nos elementos autos, o tribunal local entendeu ter ficado cabalmente provado que o plano contratado não autoriza a cobertura pretendida por falta de previsão.

Acrescentou que, conforme demonstrado às fls. 259/265, o Hospital Sírio Libanês não está incluído na rede credenciada que atende o plano da recorrente e que o deferimento do pleito *"implicaria a quebra do equilíbrio econômico entre os contratantes, passando a embargante a ser beneficiada com serviços sem correspondência nos pagamentos mensais feitos à embargada, caracterizando enriquecimento ilícito"* (e-STJ fl. 552).

Por fim, concluiu que *"como a embargante afrontou os termos do contrato e compareceu, voluntariamente, a hospital não credenciado, buscando atendimento que não pode ser tido como de emergência ou urgência, não tem direito à cobertura pleiteada, ainda que parcial"* (e-STJ fl. 552).

Assim, não prosperam as alegações postas no regimental, incapazes de alterar as razões da decisão impugnada, que merece ser mantida por seus próprios fundamentos.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2014/0182953-4

AgRg no
AREsp 551.164 / SP

Números Origem: 01819707520108260100 16692010 1819707520108260100 5830020101819708 819964

EM MESA

JULGADO: 18/06/2015

Relator

Exmo. Sr. Ministro **RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. JOÃO PEDRO DE SABOIA BANDEIRA DE MELLO FILHO

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: HERMENEGILDA GIANSAnte PINHEIRO
ADVOGADO	: RENATA VILHENA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: UNIMED PAULISTANA SOC COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADOS	: JOÃO PAULO HECKER DA SILVA E OUTRO(S) LILIAN CHIARA SERDOZ RAPHAEL BISPO MACHADO DOS SANTOS VICTOR GASPAROTO MALLOFRÉ SEGARRA E OUTRO(S) ALINE MARIA TURCO
AGRAVADO	: UNIMED DO ESTADO DE SÃO PAULO - CONFEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS
ADVOGADO	: JOSÉ LUÍS GALVÃO DE BARROS FRANÇA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: UNIMED BEBEDOURO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO	: MARIA ESTHER KUTZ GALVÃO DE BARROS E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO DO CONSUMIDOR - Contratos de Consumo - Planos de Saúde

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	: HERMENEGILDA GIANSAnte PINHEIRO
ADVOGADO	: RENATA VILHENA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: UNIMED PAULISTANA SOC COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADOS	: JOÃO PAULO HECKER DA SILVA E OUTRO(S) LILIAN CHIARA SERDOZ RAPHAEL BISPO MACHADO DOS SANTOS VICTOR GASPAROTO MALLOFRÉ SEGARRA E OUTRO(S) ALINE MARIA TURCO
AGRAVADO	: UNIMED DO ESTADO DE SÃO PAULO - CONFEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS
ADVOGADO	: JOSÉ LUÍS GALVÃO DE BARROS FRANÇA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: UNIMED BEBEDOURO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ADVOGADO : MARIA ESTHER KUTZ GALVÃO DE BARROS E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Marco Aurélio Bellizze, Moura Ribeiro e Paulo de Tarso Sanseverino votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.